



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.964, DE 31 DE MAIO DE 2020.

Estabelece regras de procedimentos internos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO os cuidados básicos necessários e recomendados pelo Ministério da Saúde para combate ao novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Capítulo I Das Definições Gerais

Art. 1º O presente Decreto fixa as regras a serem observadas no âmbito da administração pública municipal, considerando a necessidade de manter o distanciamento social e evitar aglomerações, sem prejudicar o funcionamento dos serviços ofertados pela Prefeitura de Gravataí a seus cidadãos.

Capítulo II Das Atividades Laborais

Art. 2º Nos moldes do já estabelecido através do Decreto Municipal nº 17.888/2020, fica instituído, de modo obrigatório, o uso de máscaras de proteção para todos os servidores e colaboradores das Administrações Direta, Indireta e Funcional.

§ 1º O servidor que se apresentar ao seu local de trabalho sem uso de máscara de proteção estará ferindo o disposto no artigo 151, III, IV e XIV, do Regime Jurídico Único se for estatutário e o artigo 482, *h*, da CLT, podendo ser instaurado contra si o devido procedimento disciplinar a que estiver sujeito.

§ 2º O servidor que se apresentar sem máscara de proteção ao seu local de trabalho deverá ser, primeiramente, advertido da necessidade de seu uso. Em caso de reincidência ou não uso proposital, o servidor deverá ser dispensado de suas funções, devendo ser atribuída falta não justificada ao mesmo.

Art. 3º Todas as repartições públicas, retornam aos seus trabalhos, no horário normal, a partir da vigência deste Decreto.

§ 1º Para tanto, visando os cuidados de distanciamento e não aglomeração de pessoas, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social e da Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública, deverão ser estabelecidas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Gravataí escalas de rodízio, no intuito de manter servidores laborando de forma presencial em seus locais de trabalho, na razão máxima de 50% do quadro por dia.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

§ 2º As Escolas Municipais cumprirão jornada de trabalho de acordo com a necessidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Nos dias em que o servidor não estiver realizando suas atividades de maneira presencial, deverá desempenhar o trabalho remoto, sempre que possível, e de acordo com as atribuições do seu cargo.

Capítulo III

Do Afastamento dos Servidores dos Grupos de Risco

Art. 4º Os servidores municipais que estiverem inclusos no grupo de risco, conforme descrito no artigo abaixo, poderão ser afastados de suas atividades presenciais caso apresentem condições clínicas de risco para infecção, condição esta que deve ser atestada por profissional médico, incluindo recomendação de afastamento e CID correspondente.

Art. 5º Integram grupos de risco para desenvolvimento de complicações por conta da infecção por COVID-19:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - cardiopatias graves ou descompensadas;
- III - insuficiência cardíaca;
- IV - cardiopatia isquêmica;
- V - arritmias;
- VI - neuropatias graves ou descompensadas;
- VII - em uso de oxigênio domiciliar;
- VIII - asma moderada/grave;
- IX - DPOC;
- X - Imunodepressão (Neutropenia, Neoplasias hematológicas com ou sem quimioterapia, HIV positivo com CD4 < 350, Asplenia funcional ou anatômica, transplantados, quimioterapia nos últimos 30 dias, uso de corticóide por mais do que 15 dias (prednisona > 40 mg/dia ou hidrocortisona > 160 mg/dia ou metilprednisolona > 32 mg/dia, dexametasona > 6 mg/dia), outros imunossupressores, doenças autoimune, Imunodeficiência Congênita);
- XI - Doenças renais crônicas (estágios 3, 4 e 5);
- XII - Diabetes *mellitus*, conforme juízo clínico;
- XIII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- XIV - Gestação de alto risco.

Art. 6º Os servidores que por recomendação médica devam se afastar do trabalho presencial por integrarem os grupos de risco deverão ser avaliados pelo SESMT e, restando comprovados os motivos de afastamento, serão afastados mediante regramento específico a ser criado para fins de afastamentos relacionados ao COVID-19.

§ 1º Restando reconhecido pelo Médico do Trabalho o direito de afastar-se das atividades presenciais, o servidor não fica dispensado do trabalho, devendo desempenhar suas atividades em regime de *home office*, podendo estar sujeito aos meios de controle postos à disposição do município para fins de fiscalização desse trabalho.

§ 2º O servidor que estiver laborando em regime de *home office* poderá ser convocado a comprovar, em qualquer momento, que está à disposição da Administração Municipal durante o período que deveria estar trabalhando presencialmente em seu local de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Art. 7º Os servidores assintomáticos, mas que tiverem contato com familiar ou pessoa com suspeita ou com resultado confirmado para COVID-19, deverão ser afastados de suas atividades, mediante recomendação e pelo período indicado no atestado, laudo médico ou termo de declaração, conforme Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde.

§ 1º Esse afastamento não será considerado como LAF, sendo lançado como afastamento específico para o COVID-19, e remunerado pelo órgão a que estiver ligado, não sendo encaminhado ao IPG – Instituto de Previdência de Gravataí.

§ 2º O servidor, neste caso, deverá remeter o atestado médico através do e-mail smat.sesmtmedicina@gravatai.rs.gov.br.

Capítulo IV
Dos Serviços Terceirizados

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar, de forma periódica, acerca da manutenção ou suspensão dos serviços contratados através de empresas terceirizadas, visando a não paralisação das atividades essenciais do Município.

Capítulo V
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 9º Permanecem de maneira normal os atendimentos e perícias médicas junto ao Instituto de Previdência de Gravataí - IPG.

Art. 10 Permanece suspensa, até o dia 30 de setembro de 2020, a realização de prova de vida dos aposentados e pensionistas, tanto os pagos pelo Instituto de Previdência de Gravataí – IPG como aqueles pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Gravataí.

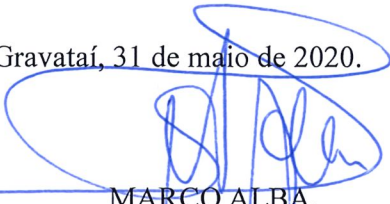
Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 17.899/2020 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 31 de maio de 2020.


MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.